

Processo n.: @REP 19/00381289

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Dispensa de Chamamento n. 2/2018 e Acordo de Cooperação firmado com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itá em decorrência da Lei n. 693/2018, para fornecimento de vale-alimentação

Interessado: Aderson Flores

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 67/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, os fatos representados pelo Ministério Público de Contas, referente à irregularidade na Dispensa de Chamamento n. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Paial.

2. Acolher as justificativas apresentadas pelo Responsável no que tange aos atos examinados nesta Representação, considerando o acatamento da orientação deste Tribunal com a rescisão do “Acordo de Cooperação” antes firmado e imediato lançamento do competente procedimento licitatório para prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Paial.

3. Determinar o arquivamento e o encerramento do processo, com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 e art. 46 da Resolução n. TC-09/2002, diplomas legais deste Tribunal de Contas, em face da adoção pelo Responsável das medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, acatando a orientação feita por este Tribunal.

4. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas, por ora, Representante, ao Sr. Névio Antônio Mortari, Prefeito Municipal, e à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Paial.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC